

Câmara Setorial de Insumos Agropecuários
Reunião – 17/10
Atualização reforma tributária

Avanços da FPA na EC 132/23 (específicos agro)

- Abrangência do conceito de contribuinte (3.6MM e integrado não contribuintes);
- Alíquota zero para Cesta Básica;
- Alíquota reduzida para:
 - alimentos;
 - insumos agropecuários;
 - produtos agropecuários;
- Imposto Seletivo somente por Lei complementar e limitado (não incidindo sobre a produção agropecuária, alimentos e insumos);
- Adequado tratamento das cooperativas;
- Tratamento favorecido dos biocombustíveis e créditos na produção;
- Imunidade na exportação, com garantia dos créditos a serem restituídos em prazo razoável, a ser definido por lei complementar;
- Impossibilidade de incidência do IPVA sobre aeronaves e máquinas agrícolas;
- Alíquota zero para produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Sucos sem adição de açúcar no conceito de alimentos.



MUDANÇAS NA TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO

— **Extinção** de 5 tributos

+ **Criação** de 3 novos tributos

IPI

PIS

COFINS

ICMS

ISS

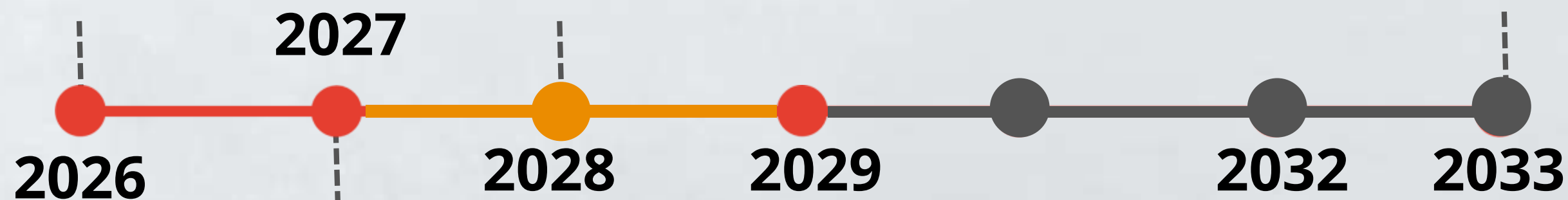
- 1 Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) - Federal
- 2 Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) - Subnacional
- 3 Imposto Seletivo (IS) - Federal

PERÍODO DE TRANSIÇÃO: coexistência dos dois sistemas tributários

IBS terá alíquota de **0,1%** e CBS de **0,9%**;
Montante recolhido será deduzido dos valores devidos de PIS/Cofins.

IBS será cobrado à alíquota estadual de **0,05%** e municipal de **0,05%** e a CBS será reduzida em **0,1%**.

Adoção plena do novo sistema de tributação



- **Extinção do PIS/Cofins**, desde que instituída plenamente a CBS.

- **Extinção do IPI** ou redução da sua alíquota a zero, condicionada à instituição da CIDE sobre importação, produção ou comercialização de bens que tenham industrialização incentivada na ZFM.

- Início da cobrança do **IS**.

Alíquotas do ICMS e do ISS serão reduzidas nas seguintes proporções:
9/10 em 2029; **8/10** em 2030;
7/10 em 2031; e **6/10** em 2032.

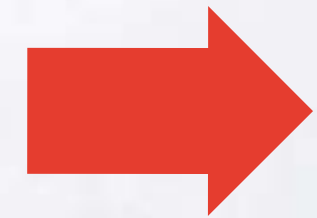
Benefícios ou incentivos de ICMS e ISS serão reduzidos nessas mesmas proporções até 2032.



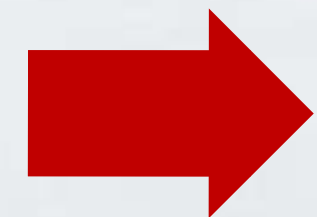
REGIMES DIFERENCIADOS

- Serviços de educação
- Serviços de saúde
- Dispositivos médicos
- Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência
- Medicamentos
- Alimentos destinados ao consumo humano
- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura
- Produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda
- Insumos agropecuários e aquícolas
- Produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais
- Atividades desportivas e comunicação institucional
- Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual
- Serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano
- Bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

PANORAMA ATUAL DO ANDAMENTO DA **REFORMA TRIBUTÁRIA**



Aprovada na Câmara dos Deputados no 1º semestre de 2024.



Aguarda análise pelo Senado Federal. Senador Eduardo Braga recentemente indicado como relator. A CAE realizou audiências públicas para debater o tema.



Foram apresentadas mais de mil emendas no Senado Federal, que deve apreciar o tema somente após as eleições (2º turno será no dia 27 de outubro), com perspectivas de aprovar ainda esse ano.



Insumos agropecuários

- Diferimento na venda de insumo rural

Art. 133. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos insumos agropecuários e aquícolas relacionados no Anexo IX desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH e da NBS.

...

§ 3º Fica diferido o recolhimento do IBS e da CBS incidentes nas operações de que trata o caput deste artigo, desde que o adquirente seja produtor rural pessoa física ou jurídica sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, exceto a sociedade cooperativa que optar pelo regime de que trata o art. 270 desta Complementar.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o pagamento dos tributos diferidos deverá ser realizado no momento da venda da produção rural e seguirá a tributação aplicável a essa operação.



Compra de insumos agropecuários

Relação	Cooperativa e cooperado com		Indústria, cooperativa com não cooperado e revenda com	
Característica	Contribuinte	Não contribuinte	Contribuinte	Não contribuinte
Incidência	Alíquota zero	Alíquota zero	Diferimento	Incidência com redução de 60%
Crédito	Mantido na cooperativa	Estornado pela cooperativa	Mantido pela revenda/indústria, podendo ser usado	Mantido pela revenda/indústria, podendo ser usado



Insumos agropecuários

- **Anexo IX limitado**

- **Emendas de capítulos:**

- 121 – Zequinha Marinho - <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9777634&ts=1724413729378&disposition=inline&ts=1724413729378>
- 187 – Mecias de Jesus - <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9778713&ts=1724413729835&disposition=inline&ts=1724413729835>
- 321 – Heinze - <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9780578&ts=1724413730729&disposition=inline&ts=1724413730729>
- 326 – Heinze - <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9780598&ts=1724413730757&disposition=inline&ts=1724413730757>
- 484 – Mourão - <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9782173&ts=1724413731816&disposition=inline&ts=1724413731816>

- **Emendas com NCMs detalhadas:**

- 68 – Seif - <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9781388&ts=1724413731230&disposition=inline&ts=1724413731230>
- 119 – Zequinha - <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9777626&ts=1724413729363&disposition=inline&ts=1724413729363>
- 485 – Mourão - <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9782177&ts=1724413731822&disposition=inline&ts=1724413731822>

Anexo IX do PLP 68/2024

- Avanço da EC 132/2023 ao reconhecer os insumos como essenciais;
- A atual tributação dos insumos agropecuários é zerada de tributos federais (PIS/COFINS/IPI) e possui redução de carga de ICMS (alíquota efetiva de 2% a 12%);
- Convênio CONFAZ ICMS nº 100/1997 e Lei Federal nº 10.925/2004.

Regulamentação Governo

- Lista do PLP enviado pelo Governo Federal (então anexo X) era muito limitada;
- Câmara dos Deputados ajustou muitos itens, mas outros ficaram de fora.

Ajustes ainda necessários

- Ainda são necessários alguns ajustes;
- Especialmente, a inclusão das matérias-primas na produção de adubos e fertilizantes, tal como no art. 1º, I, Lei nº 10.925/04.

E se não incluir?

- Aumento da importação do produto acabado;
- Desincentivo à industrialização;
- Aumento do custo ao produtor;
- Aumento da necessidade de financiamento.

Impacto na alíquota de referência?

- Não, pois o valor do tributo, na sistemática IVA, concederá crédito ao produtor rural;
- Por outro lado, desincentivando a industrialização nacional, diminuirá a arrecadação tributária e o nível de emprego, bem como encarecerá a produção.

Emendas

121 – Senador Zequinha
187 - Senador Mecias de Jesus
321 e 326 - Senador Luis Carlos Heinze
484 - Senador Hamilton Mourão

EDUARDO LOURENÇO



Sócio do Maneira Advogados, advogado tributarista com mais de 15 anos de experiência na área Tributária, consultiva e contenciosa. Mestrado em Direito Constitucional e doutorando em andamento pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Possui L.L.M. em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC). Autor de livro, diversos artigos e livros em coautoria.

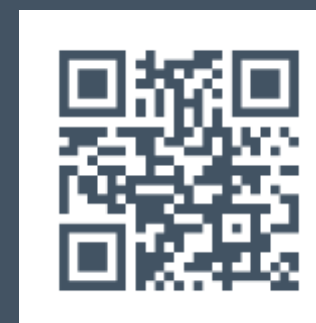
[Perfil completo](#)

(61) 99678-8141

eduardo.lourenco@maneira.adv.br

MANEIRA

ADVOGADOS



www.maneira.adv.br